

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

LEI No. 076/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A AUSENTAR-SE DO MUNICIPIO NO PERIODO QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do poder executivo autorizado a ausentar-se do Município no período de 17 a 20 de julho de 1993, quando viajará a Brasília a fim de tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto ao Ministério da Ação Social, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde e outros órgãos Federais, onde pleiteará recursos com a apresentação de projetos, bem como dar acompanhamento a projetos de melhoria para o Município já encaminhados.

Art. 2º. - O Vice-prefeito assumirá inteiramente o cargo de Prefeito durante a ausência do titular, devendo proceder a transmissão de cargo quando do retorno deste ao Município.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 12 de julho de 1993.



ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CADRE
ASJE

DIRE
TAMM